



8
Aprovado
por unanimidade
em 1 voto contra
do BE

Junta de Freguesia

Proposta N.º 457/ 2023

Assunto: Protocolo de colaboração entre a Junta de Freguesia da Ajuda e a AMETA - Associação de Medicinas Tradicionais e Alternativas

Considerando a oferta e promoção de atividades de Bem Estar pela Junta de Freguesia junto da população, onde existe um forte interesse da população pela temática das medicinas tradicionais e alternativas;

Tendo em conta o sucesso das atividades realizadas entre a Junta de Freguesia e a “A AMETA - Associação de medicinas tradicionais e alternativas”, em que existe um elevado interesse da população, corroborando o interesse pela temática das medicinas tradicionais e alternativas;

Considerando também o *know how* da AMETA em matéria de Medicinas Tradicionais e Alternativas;

Proponho que a Junta delibere, ao abrigo do disposto nas linhas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia a autorização de celebração de Protocolo de Colaboração entre a Freguesia da Ajuda e a AMETA - Associação de Medicinas Tradicionais e Alternativas, cuja minuta consta do anexo à presente proposta.

O Presidente



(Jorge Marques)

Aprovado por Unanimidade em RE de 27/11/2023

O Presidente





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **Freguesia da Ajuda**, pessoa coletiva n.º 501 138 943, sediada na Calçada da Ajuda 236, 1300-009 Lisboa, através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia da Ajuda, adiante abreviadamente designado por JFA e aqui representado pelo seu presidente, Arq.º Jorge Manuel Jacinto Marques, como 1ª Outorgante.

e

A **AMETA - Associação de medicinas tradicionais e alternativas**, pessoa coletiva n.º 509 854 613, sediado na Rua n.º97, Bairro do Alto da Ajuda, 1300-583, neste ato representada pelo seu Presidente _____, como 2ª Outorgante.

Considerando que:

- A) A Freguesia da Ajuda é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução do interesse próprio da população, conforme previsto no art.º 235, n.º2 da CRP e o artigo 7º, n.º1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (doravante RJAL);
- B) A oferta e promoção de atividades de Bem Estar pela Junta de Freguesia junto da população;
- C) O know how da “A AMETA - Associação de medicinas tradicionais e alternativas”;
- D) As atividades realizadas entre a Junta de Freguesia e a “A AMETA - Associação de medicinas tradicionais e alternativas”;
- E) O interessa da população pela temática das medicinas tradicionais e alternativas, inserida nas atividades de Bem Estar promovidas pela Junta de Freguesia da Ajuda;

É proposto o presente protocolo:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto a colaboração estreita entre as duas entidades para a dinamização de atividades de Bem-Estar, nomeadamente, no proporcionar de atividade de Medicinas Tradicionais e Alternativas à população da Freguesia da Ajuda;

Cláusula Segunda

(Obrigações da 2ª Outorgante)

1. A 2ª Outorgante compromete-se a prestar as a atividades de:
 - a. Psicoterapia;
 - b. Osteopatia;
 - c. Terapia Bowen;
 - d. Acupuntura Integrativa.
 - e. Workshops de Medicinas Tradicionais e Alternativas
 - f. As partes em qualquer momento por mútuo acordo podem acrescentar, cancelar, suspender ou adicionar atividades de Medicinas Tradicionais e Alternativa;
2. A 2ª Outorgante compromete-se a, quando cobrado um valor pela atividade realizada, a estipular um valor inferior a quem comprovadamente for residente da Freguesia da Ajuda;
3. A 2ª outorgante faz prova perante a 1ª outorgante, previamente ao início das atividades, da habilitação legal dos seus colaboradores para o exercício da respetiva atividade;

Cláusula Terceira

(Obrigações da 1ª Outorgante)

- 1- A 1ª Outorgante compromete-se a disponibilizar o espaço necessário para a realização das atividades referidas na cláusula segunda;
- 2- A disponibilização de espaço referida no número anterior é realizada nas seguintes condições:
 - a. A calendarização das atividades, assim como a cedência de espaço para as mesmas, acordada entre as partes;
 - b. O espaço cedido pela 1ª outorgante à 2ª outorgante, é cedido apenas na carga horária necessária de acordo com a calendarização acordada;
 - c. A 1ª Outorgante reserva-se a direito de quando necessitar de espaço alocado, mediante de comunicação prévia, reverter o empréstimo de espaço;
4. O 2ª Outorgante compromete-se a disponibilizar o material necessário para a execução da atividade;

Cláusula Quarta

(Duração)

- 1- O presente protocolo entra em vigor a 1 de janeiro de 2024 e tem a duração de um ano.

Lisboa, __ de _____ de 202_

O Presidente da Junta de Freguesia da Ajuda,

A AMETA - Associação de Medicinas Tradicionais e Alternativas,